

Ato Decisório 048/CONSEA, de 12 de março de 2007.

Cria o Laboratório Didático de Física e Química.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições.

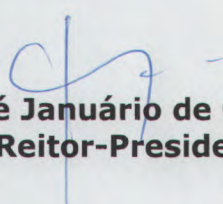
Parecer 697/CGR, relator Cons. Mauro Consuelo Sales de Sousa

Deliberação na 79ª sessão da Câmara de Graduação em 12 de março de 2007,

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Oficializar o funcionamento do Laboratório Didático de Física e Química do Campus Ji-Paraná, conforme Regimento Intero, anexo.

**Art. 2º** - Este Ato Decisório entra em vigor a partir desta data



**Prof. dr José Januário de Oliveira Amaral**  
Reitor-Presidente

**Regimento Interno do Laboratório Didático de Física e Química do  
Departamento de Ciências Exatas e da Natureza – LAFQ**  
Anexo a Ato Decisório 048/CONSEA, de 12 de março de 2007.

**CAPÍTULO I  
O LABORATORIO E SEUS FINS**

**Art. 01** – O Laboratório de Didático de Física e Química, está vinculado ao Departamento de Ciências Exatas e da Natureza / Campus de Ji-Parana, e requer-se-á pelo presente Regimento.

**Art. 02** – O Laboratório de Didático de Física e Química tem como finalidade:

- a) Atender os alunos dos cursos de graduação em Física e Matemática;
- b) Desenvolver técnicas experimentais e de instrumentação modernas, visando o suporte aos cursos do Campus;
- c) Elaborar material didático destinado á realização de experimentos, bem como material que oriente o uso dos equipamentos de laboratório.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 03** – A equipe que constitui o Laboratório de Didática de Física e Química é composta de professores, técnicos e bolsistas do quadro da UNIR, envolvidos em atitudes didáticas pertinentes ao Laboratório.

**Art. 04** – O laboratório de Didática de Física e Química – LAFQ, é administrado:

- I – pelo Conselho de Usuários na Condição deliberativa e consultiva,
- II – pelo Chefe do Laboratório na condição executiva.

**Art. 05** – Compete ao Chefe do Laboratório de Didática de Física e Química:

- I – cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;
- II – administrar o laboratório em consonância com as normas deste Regimento;
- III – elaborar relatório anual das atividades e encaminhá-lo ao DCEN.

**Art. 06** – O Conselho de Usuários é composto por:

- I – Chefe do Laboratório;
- II – um representante dos professores e técnicos do quadro efetivo, e que em suas atividades de ensino necessitam do LAFQ;
- III – um representante dos alunos do curso de graduação vinculados ao Departamento de Ciências Exatas e da Natureza.



**Art. 07** – O Chefe do Laboratório deve ser escolhido pelo Conselho de Usuários dentre os servidores efetivos as UNIR, integrantes do LAFQ.

**Parágrafo Único:** o mandato do Chefe de Laboratório é de dois anos, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III DO MATERIAL PERMANENTE**

**Art. 08** – O Material Permanente do Laboratório de Didático de Física e Química é constituído pelos computadores, equipamentos, mobiliário, alocados neste setor, devendo os mesmos estar devidamente registrados no Patrimônio da UNIR e no Registro do Campus.

**Parágrafo Único:** Os equipamentos estão à disposição dos usuários segundo as determinações do Art. 4º.

### **CAPÍTULO IV DO USO DO LABORATÓRIO**

**Art. 09** – O funcionamento do Laboratório de Didático de Física e Química será definido, anualmente, pelo Conselho de Usuários.

**Art. 10** – O Laboratório de Didático de Física e Química não responsabiliza por objetos que permaneçam nas bancadas, armários estantes, após o horário de funcionamento.

### **CAPÍTULO V DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO**

**Art. 11** – A utilização do Laboratório para aulas de demonstração ou aulas praticas deverá ser requisitada com antecedência ao professor responsável, caso seja utilizado fora do período pré-programado.

**Art. 12** – Os aparelhos não deverão ser mudados do Laboratório sem a autorização expressa do professor responsável.

**Art. 13** – A saída de qualquer aparelho do Laboratório, mesmo que para demonstrações deve ficar imperativamente registrado em Livro de Registros com a data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

**Art. 14** – As determinações do Art. 13 não dispensa a notificação do responsável através de um contato pessoal ou por correio eletrônico. No de o professor responsável pelo Laboratório estar ausente deverá ser contatado um dos professores da equipe constituinte do laboratório.

**Art.15** – Os equipamentos utilizados em experimentos de Física, deverão ser devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso.



**Art. 16** – Os equipamentos utilizados em experimentos de Química, deverão ser limpos, e devidamente guardados em seu local apropriado, logo após o uso; e as vidraçarias utilizadas, deverão ser previamente lavadas e postas para secar e finalmente guardadas em seu devido local de armazenamento.

**Art. 17** – Qualquer avaria ou defeito detectado em equipamentos, bem como danos em vidraçaria, deve ser de imediato comunicado ao responsável pelo Laboratório.

**Art. 18** – Cabe ao Chefe do Laboratório tomar as medidas necessárias a reparação ou substituição do Aparelho defeituoso ou reposição de vidraria.

**Art. 19** – A manutenção dos equipamentos didáticos ficará a cargo do técnico de Laboratório.

**Art. 20** – O Laboratório deve manter um Livro de Registros.

**Art. 21** – Todas as ocorrências no laboratório deverão ser registradas no Livro de Registros.

**Art. 22** – Na ausência do Chefe do Laboratório, um dos professores da equipe constituinte do laboratório responderá por este durante o tempo em que o chefe estiver ausente.

**Art. 23** – As chaves do Laboratório ficarão em poder do Chefe e dos professores que estiverem envolvidos em atividades de ensino que requeiram o uso desde.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24** – Este registro poderá ser modificado desde que se constate que o mesmo não atende às necessidades do Laboratório ou ainda, mediante proposta justificada por integrante do LAFQ.

**Art. 25** – Os casos omitidos neste Registro serão resolvidos por deliberação do Plenário.

**Art. 26** – Este registro entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Departamento de Ciências Exatas e da Natureza.

